

*“Caia sete vezes; levante-se oito.”*  
*Provérbio japonês*

## Sumário

DEPARTAMENTOS JURÍDICOS INVESTEM EM TECNOLOGIA PARA CONVENCER JUÍZES.....	2
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO VENCEM NO STJ DISPUTA SOBRE AÇÕES.....	4
INDENIZATÓRIAS .....	4
TRF2 ANULA SENTENÇA QUE EXTINGUIU EXECUÇÃO FISCAL POR PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DA GRU.....	6
FISCALIZAÇÃO AUTUA TRANSPORTE DE SUCATA DE COBRE SEM NOTA FISCAL .....	7
CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS NÃO INTEGRA BASE DE CÁLCULO DE IR OU CSLL .....	7
MEIO AMBIENTE APROVA ITR EM DOBRO PARA IMÓVEIS RURAIS IMPRODUTIVOS POR 2 ANOS CONSECUTIVOS.....	9
ECONOMIA ZERA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO DE MAIS 147 PRODUTOS SEM SIMILAR NO BRASIL .....	10
CAE PODE VOTAR PROJETO QUE PRORROGA DEDUÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO NO IR .....	10
GOVERNO LIMITA DIREITO DE RECURSO CONTRA TRIBUTAÇÃO.....	11
CPRB – CONSTRUÇÃO CIVIL – SEGURADOS SETOR ADMINISTRATIVO – BASE DE CÁLCULO.....	12
CVM LANÇA CADERNO SOBRE CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO .....	12

**DEPARTAMENTOS JURÍDICOS INVESTEM EM TECNOLOGIA PARA CONVENCER JUÍZES**

Fonte: Valor Econômico. Para chamar a atenção dos juízes e ter mais poder de persuasão, várias das peças judiciais da Amil, por exemplo, passaram a ter informações gráficas e virtuais.

Artigos de lei, jurisprudência e súmulas não são mais as únicas ferramentas de defesa dos advogados. Aos pedidos judiciais e contratos tradicionais vêm sendo acrescentadas inovações tecnológicas, como links para gráficos e fluxogramas animados e códigos QR para acesso dos juízes a vídeos explicativos. Para a implantação dessas ferramentas, além de advogados, os departamentos jurídicos de grandes empresas passaram a contar também com designers, economistas, profissionais de marketing, engenheiros e especialistas em tecnologia. Outras companhias optaram por terceirizar esses serviços, por meio de “lawtechs” ou “legaltechs” – startups de tecnologia para o setor jurídico. São elas ou os profissionais contratados pelos departamentos jurídicos os responsáveis pelo que se batizou de “visual law”. Prática que também passou a ser adotada pelos maiores e mais tradicionais escritórios de advocacia do país. Para chamar a atenção dos juízes e ter mais poder de convencimento, várias das peças judiciais da Amil passaram a ter informações gráficas e virtuais. “É uma mudança completa no modelo de defesa padrão”, diz Eduardo Sampaio da Silveira Gil, diretor jurídico da operadora de plano de saúde. “Criamos uma área de legal operations [voltada à tecnologia] para os advogados focarem no trabalho jurídico e outros profissionais, como engenheiros e especialistas em gestão e informática, passarem a fazer a parte do trabalho que os advogados não fazem tão bem.” A tecnologia também vem sendo usada pelas empresas na área de contratos. “A ponto de o documento ajudar a companhia a comprovar em juízo que todas as cláusulas de um determinado acordo estavam bem compreendidas, afastando pedidos de indenização”, afirma o advogado Bruno Feigelson, presidente da Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L), entidade com mais de 200 associadas. Segundo Feigelson, por meio da “visual law” é possível dispor os argumentos jurídicos e relacioná-los aos detalhes das atividades das empresas de uma forma mais compreensível. “Agora, uma imagem vale mais do que mil palavras no direito também”, diz. A inovação, segundo advogados, virou uma aliada para redução de custos e tornar os departamentos jurídicos mais ágeis. Startups estão aproveitando esse momento e viram na reforma trabalhista, por exemplo, uma oportunidade de investimento.

Desde que a Lei nº 13.467, de 2017, entrou em vigor, as empresas podem ser representadas na Justiça do Trabalho por prepostos que não sejam seus empregados. Assim, algumas começaram a usar um aplicativo desenvolvido pela lawtech DOC9, que passou a ter uma espécie de banco de prepostos treinados e certificados para participar de audiências. Por meio do geolocalizador do aplicativo, é possível checar em tempo real se o contratado para

representá-la está na audiência e, depois, receber um relatório detalhado do preposto. “Antigamente, eram os escritórios de advocacia que nos pediam as soluções eletrônicas para atender as empresas. Mas cada vez mais nos aproximamos das companhias”, diz Klaus Riffel, advogado e CEO da DOC9. A mudança cultural nos departamentos jurídicos, hoje também pressionados para o cumprimento de metas, fez também os robôs evoluírem. Na Raízen, do setor de energia, um deles foi treinado para capturar nos sistemas dos tribunais as ações judiciais relacionadas às atividades da companhia e alertar o departamento jurídico assim que chegam no Judiciário. “Em vez de saber de um processo só quando a empresa é citada, o que pode demorar meses”, diz Yve Carpi de Souza, diretora jurídica do contencioso e energia. De acordo com Yve, a ferramenta possibilita à Raízen antecipar a estratégia, seja para acordo ou para dar continuidade ao processo. “Logo que uma ação trabalhista chega lá, dependendo do prognóstico de êxito pelo histórico e tipo de demanda, em vez de carregar a ação por até quatro anos na minha base, acumulando despesas judiciais e atualização do valor em discussão, posso fechar logo um acordo. Ou ganho tempo para juntar documentação e provas para uma tese de defesa mais forte”, afirma. No caso da Justiça do Trabalho, a correção do valor da causa é de 1% ao mês, mais a atualização monetária. “Contratamos diretamente uma lawtech para prestar este serviço. Mas desde 2017 temos a Pulse, que é uma incubadora da Raízen para criar novas tecnologias, e hoje em dia desenvolve soluções também para o jurídico”, diz a advogada. Já na fabricante de cigarros Souza Cruz, um estagiário, advogados e a equipe de tecnologia da informação da empresa desenvolveram a chatbot “Robyn”. Ela é um programa de computação que, com inteligência artificial, tenta simular um ser humano esclarecendo dúvidas sobre contratos, suas cláusulas e políticas da empresa a funcionários dos vários departamentos. Hoje há um comitê de inovação dentro do departamento jurídico da Souza Cruz. Segundo Ludmila Oliveira, gerente sênior da área jurídica, desde 2018, a empresa incentiva todos a pensarem em soluções tecnológicas para que possam focar mais nas questões estratégicas. “Quando cheguei percebi que são inúmeras as consultas sobre contratos, com muitas demandas repetitivas”, diz o estagiário Cauan Silveira. “E as respostas poderiam ser mais ágeis, objetivas e acessíveis”, completa. A garantia de contratos sem falhas pode ser útil para uma eventual defesa. Na Souza Cruz, normalmente são assinados quatro mil contratos por ano, o que gerava aproximadamente seis mil análises no período e cerca de 200 e-mails mensais de consultas ao jurídico. “Com a Robyn, já obtivemos uma redução de cerca de 60% das demandas sobre contratos. A expectativa é de, até o fim do ano, chegar a 90% porque continuamos a introduzir informações na base de dados dela”, diz Ludmila.

## **EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO VENCEM NO STJ DISPUTA SOBRE AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

*Fonte: Valor Econômico.* Para ministros, data do fato que gerou cobrança vale como marco temporal.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem decidindo em favor de empresas em recuperação judicial que são partes em ações indenizatórias. Há julgados recentes das duas turmas de direito privado, a 3ª e a 4ª. Neles, os ministros adotaram a data do fato que gerou a cobrança, e não a da sentença, como marco temporal para decidir se os valores devem ou não ser incluídos nos planos de recuperação.

Os ministros entendem que o crédito é constituído nesse momento e, por isso, deve-se aplicar o artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (nº 11.101, de 2005). Segundo o dispositivo, “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”. Desta forma, se o fato ocorreu antes do processo de recuperação, tais valores estão sujeitos aos planos - que geralmente preveem descontos, prazos de carência e parcelamentos.

Os credores defendiam que a data da sentença deveria valer como marco temporal. Um dos principais argumentos é o de que antes desse momento o crédito ainda não estaria constituído. Ou seja, só existiria valor a receber, de fato, depois da sentença ou do trânsito em julgado do processo. Era uma forma de tentar escapar dos planos de pagamento das empresas em recuperação e, assim, receber o valor a que tem direito de forma integral.

Um dos casos julgados recentemente pelo STJ envolve a Oi. A empresa, que está em processo de recuperação judicial desde 2016, é parte em uma ação movida por um acionista na década de 90. Ele cobra valores referentes à subscrição de ações da companhia - casos em que são emitidos novos papéis ao mercado e os acionistas têm preferência de compra.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) havia determinado a exclusão dos valores reconhecidos como devidos ao acionista do processo de recuperação com o argumento de que tratava-se “de quantia ainda ilíquida” (sentença de liquidação sujeita a recurso). A Oi recorreu, então, ao STJ (REsp nº 1793713).

Relator do caso, o ministro Paulo de Tarso Sanserverino, da 3ª Turma, afirma em seu voto que a sentença condenatória não constitui um crédito, “apenas o declara”. Por esse motivo, para ele, deveria ser aplicado ao caso o artigo 49 da Lei nº 11.101, de 2005.

“A pretensão de complementação de ações se enquadra na responsabilidade civil contratual, devendo-se, portanto, tomar como fato gerador o inadimplemento, ou seja, a subscrição de ações em número menor do que o devido, fato que ocorreu em data muito anterior à do

pedido de recuperação”, enfatiza Sanseverino no seu voto, que foi acompanhado de forma unânime.

A especialista na área de recuperação judicial, Samantha Mendes Longo, do escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados, diz que o processo de recuperação da Oi - em que a banca atua como administradora judicial - colocou em evidência a discussão. “É o maior processo da América Latina em quantidade de credores”, diz. “Quando entrou em recuperação, a Oi tinha 800 mil ações em curso contra ela. A maioria no juizado especial.”

A advogada chama esses credores de “ilíquidos”. Ela contextualiza que nesses casos, o juiz onde corre a ação indenizatória encaminha um ofício ao juiz da recuperação judicial da empresa informando que há uma estimativa de crédito. Haverá, então, uma reserva desses valores e o credor, mesmo sem uma sentença favorável, poderá participar da assembleia e votar o plano de pagamento.

Depois que tiver a sua ação transitada em julgado (quando não há mais chances de recurso) - com o reconhecimento do direito e a liquidez do crédito - ele será incluído no quadro geral de credores e terá o direito de receber os valores conforme previsto no plano.

Há ao menos outras duas decisões do STJ. Uma delas, julgada pela 4ª Turma, também trata de responsabilidade civil. A outra, da 3ª Turma, envolve valores decorrentes de relação de trabalho.

O caso julgado pela 4ª Turma envolve a Editora Três. Um desembargador entrou com ação pedindo danos morais decorrentes de uma reportagem que foi publicada por uma das revistas da empresa. A publicação é de 2002. A Editora Três entrou em processo de recuperação judicial no ano de 2007 e a sentença confirmando os valores como devidos é de 2012.

Para o ministro Luís Felipe Salomão, relator do caso, deve ser feita uma análise conjunta de diferentes dispositivos da Lei nº 11.101 e ele cita, dentro outros, o 51. Esse dispositivo determina que a devedora apresente já no pedido de recuperação “a relação de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores”.

Salomão destaca ainda que a própria lei estabelece que, após a apuração do valor devido nos autos da “ação ilíquida”, o crédito decorrente da sentença judicial seja incluído no quadro de credores. “Não se quer, desse modo, que haja execuções paralelas, com o intuito de haver pagamento fora do plano aprovado pela assembleia geral de credores”, afirma em seu voto (REsp nº 1.447.918).

O ministro acrescenta que o direito a crédito surge com o ato ilícito. “Se o fato (dano) ocorreu, fica postergado a outro momento apenas a mensuração da extensão do infortúnio causado à vítima”, diz. A decisão da 4ª Turma do STJ foi unânime pela inclusão dos valores no plano de recuperação da empresa.

No outro caso, julgado pela 3ª Turma, a gaúcha Proservi Serviços de Vigilância obteve decisão favorável para que fossem incluídos na recuperação judicial valores decorrentes de uma condenação trabalhista que ocorreu depois que o processo teve início. Os ministros também entenderam que o marco inicial, para essa situação, deveria ser a data do fato. A decisão também foi unânime (REsp nº 1.721.993).

## **TRF2 ANULA SENTENÇA QUE EXTINGUIU EXECUÇÃO FISCAL POR PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DA GRU**

*Fonte: Justiça Federal da 2ª Região – TRF2.* A Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por unanimidade, anulou a sentença de um processo de execução fiscal ajuizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro que havia sido extinto sem resolução de mérito por um erro no preenchimento da guia de recolhimento da União (GRU). A 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro havia determinado a extinção sob o fundamento de que o órgão, autor da ação, teria errado ao deixar de vincular o documento “à execução fiscal, ao nome/CPF/CNPJ do executado, ao processo administrativo ou à inscrição em Dívida Ativa”, o que implicaria em nulidade processual.

Ainda de acordo com a decisão do TRF2, o processo deverá ter prosseguimento na primeira instância, para julgamento do mérito. O relator do caso no Tribunal é o desembargador federal Aluisio Mendes.

A execução fiscal foi ajuizada pelo conselho profissional contra a Drogaria Forte Mais de Campo Grande Ltda., na Zona Oeste carioca, em outubro de 2016, para quitação de multa imposta em processo administrativo, por infração aos artigos 24, da Lei 3.820/60 e 15, parágrafo 1º, da Lei 5.991/73, reunida na Certidão de Dívida Ativa 4.171/16, no valor de R\$ 3.227,00.

O artigo 24, da Lei 3.820/60, estabelece que “as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado”. Já o parágrafo 1º, da Lei 5.991/73, dispõe que “a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento”.

O relator do caso no TRF2 iniciou seu voto lembrando que, acerca do preenchimento e impressão da GRU judicial, constam instruções no sítio da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ) no sentido de que deve constar na GRU alguma informação no campo “Número do Processo/Referência” que vincule o documento de arrecadação aos elementos do processo, seja referente ao executado, ao processo administrativo ou à inscrição em Dívida Ativa. “A

ausência de vinculação do documento de arrecadação aos elementos do processo impossibilita a fiscalização do recolhimento das custas e dá margem a fraudes ante a possibilidade de utilização de uma única guia para o ajuizamento de inúmeras ações”, explicou.

No entanto, no presente caso concreto, – continuou- “verifica-se que a GRU que acompanha a exordial (petição inicial), embora não contenha qualquer dado inserto no campo “número do processo”, indica o número do processo administrativo no âmbito do qual restou apurado o débito exequendo no campo “Nome do requerente/Autor”, revelando-se, portanto, hipótese de mero erro material no preenchimento da guia de recolhimento. Do mesmo modo, não há dúvidas quanto ao efetivo pagamento das custas necessárias à tramitação do feito não se constatando qualquer prejuízo aos cofres públicos”.

Assim – ressaltou -, “tratando-se de simples vício formal, não se justifica a extinção do processo, nem mesmo a determinação de novo recolhimento, dado que, contendo a GRU elemento que o identifique, resta afastada a possibilidade de fraude no recolhimento de custas, sendo essa, como já consignado, a finalidade das regras que disciplinam seu correto preenchimento”, encerrou.

Proc.: 0114210-36.2016.4.02.5101

## **FISCALIZAÇÃO AUTUA TRANSPORTE DE SUCATA DE COBRE SEM NOTA FISCAL**

*Fonte: Secretaria de Estado da Economia.* Duas cargas com 40 toneladas de sucata de cobre foram autuadas na manhã desta quinta-feira, 3/10, por auditores fiscais da Delegacia Regional de Goiânia por conduzir mercadorias sem nota fiscal. Os caminhões foram abordados no Posto da Polícia Rodoviária Federal, próximo à Hidrolândia que após constatar a irregularidade fiscal acionou a DRF de Goiânia. A ação contou com o apoio de policiais do Batalhão Militar Fazendário (BPMFAZ).

Os veículos saíram de Aparecida de Goiânia com destino à capital paulista. O valor da mercadoria (base de cálculo), foi avaliado em R\$382 mil. Entre multa e ICMS devido, os responsáveis pelas cargas deverão pagar mais de R\$65 mil. Os caminhões foram conduzidos ao pátio da Secretaria da Economia onde devem permanecer até a regularização fiscal da carga, conforme esclarece o auditor fiscal Gilberto José Naves, da DRF de Goiânia.

## **CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS NÃO INTEGRA BASE DE CÁLCULO DE IR OU CSLL**

*Fonte: Consultor Jurídico.* Independentemente de qual seja a classificação, se para custeio ou investimento, o crédito presumido de ICMS não integra a base de cálculo do Imposto de



Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) nem a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Com esse entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou a Apelação da União para determinar que o Fisco afaste os valores referente à créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

A decisão foi tomada em Mandado de Segurança impetrado por uma empresa Distribuidora de Alimentos contra a Receita Federal em Palmas (TO) – que requereu, além da desoneração, a compensação dos valores indevidamente recolhidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento do processo.

A defesa da autora, feita pelo escritório SRG Advogados Associados, argumentou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da 1ª Seção de julgamento, assentou o entendimento segundo o qual é inviável a inclusão de créditos presumidos de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. Isso porque tais valores constituem elementos estranhos à própria materialidade da hipótese de incidência de tais exações. Posicionamento contrário sufragaria a possibilidade de a União retirar, por via oblíqua, o incentivo fiscal que o Estado-membro, no exercício de sua competência tributária.

A classificação dos créditos presumidos de ICMS como subvenção para investimento, promovida pela Lei Complementar n. 160/2017, não tem o condão de interferir – menos ainda de elidir – a fundamentação calcada na ofensa ao princípio federativo. Ademais, ausente a própria materialidade da hipótese de incidência do IRPJ e da CSLL, revela-se, também sob esse viés, desinfluyente tal enquadramento. (AgInt nos EREsp 1607005/PR, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, DJe de 08/05/2019).

*Além disso, o “STF, ao julgar, em regime de repercussão geral, o RE n. 574.706/PR, assentou a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, sob o entendimento segundo o qual o valor de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, constituindo mero ingresso de caixa, cujo destino final são os cofres públicos. Axiologia da ratio decidendi que afasta, com ainda mais razão, a pretensão de caracterização, como renda ou lucro, de créditos presumidos outorgados no contexto de incentivo fiscal.*

Assim, nos moldes do entendimento firmado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, os créditos presumidos de ICMS não integram a base de cálculo da contribuição para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Ante o exposto, nego provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta. Concluiu.” (EREsp 1.517.492-PR, r. p/ Acórdão Ministra Regina Helena Costa, 1ª Seção do STJ em 08.11.2017)”.

Sobre a compensação dos valores recolhidos antes do trâmite da ação, o desembargador afirmou, com base no artigo 170-A do CTN, que ela é vedada até o trânsito em julgado da demanda.



Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Mandado de Segurança 1000622-34.2019.4.01.4300 (Acórdão)

## **MEIO AMBIENTE APROVA ITR EM DOBRO PARA IMÓVEIS RURAIS IMPRODUTIVOS POR 2 ANOS CONSECUTIVOS**

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou na quarta-feira (2) proposta que determina a cobrança em dobro do Imposto Territorial Rural (ITR) de proprietários rurais que mantiverem por dois anos consecutivos graus de utilização da terra inferiores a 50%. A medida está prevista no Projeto de Lei 6543/16 e valerá para o imóvel rural com área superior a 15 módulos fiscais.

Autor do projeto, o deputado Nilto Tatto (PT-SP) explica que o objetivo é alterar a Lei do ITR para melhor adequá-la à Constituição Federal. O texto constitucional determina que o ITR “será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas”.

Atualmente, o Incra utiliza dois indicadores para aferir se a grande propriedade rural é produtiva ou não: o Grau de Eficiência da Exploração (GEE) e o Grau de Utilização da Terra (GUT). O GUT tem como parâmetro a área cultivada com lavouras, pastagens, exploração florestal ou extrativista e o GEE avalia a média de rendimento por hectare.

### **Reforma agrária**

Relator no colegiado, o deputado Frei Anastacio Ribeiro (PT-PB) concordou com a intenção do autor e destacou ainda o trecho do projeto que retira as condicionantes para que o imóvel rural integrante do programa de reforma agrária tenha direito à isenção do ITR.

Segundo o autor, “esses imóveis somente passam à propriedade dos beneficiários do programa após a consolidação dos assentamentos”, não havendo razão para a incidência do ITR enquanto ainda pertencerem à União.

O ITR é um imposto federal pago anualmente pelos proprietários de imóveis ou propriedades rurais. A alíquota do imposto varia conforme o uso da propriedade, ou seja, quanto mais produtiva a propriedade menor será o imposto cobrado. Áreas de preservação ambiental dentro do imóvel rural estão isentas do ITR.

### **Tramitação**

O projeto será ainda analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Reportagem – Murilo Souza

Edição – Roberto Seabra

## **ECONOMIA ZERA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO DE MAIS 147 PRODUTOS SEM SIMILAR NO BRASIL**

*Fonte: Ministério da Economia.* Medida abrange itens para indústria, informática e telecomunicação e visa incentivar investimentos e geração de empregos

A Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (Secint/ME) zera, a partir desta quinta-feira (3/10), as alíquotas para compras no exterior de 147 máquinas e equipamentos industriais, bens de informática e telecomunicação, sem produção no Brasil. Ao todo, são 136 bens de capital e 11 bens de informática e telecomunicação, usados principalmente em indústrias dos setores de alimentos, remédios, plástico, de cerâmica, metais, madeira e estamperia, entre outros.

As portarias que zeraram as tarifas foram publicadas no Diário Oficial da União da última segunda-feira (1º/10) e entram em vigor nesta quinta-feira. As alíquotas, que chegavam a até 16%, serão reduzidas para zero até dezembro de 2021.

A Portaria Secint nº 3.533, elaborada com base em análise realizada pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME), traz a descrição de 136 bens de capital – sendo 135 novos e uma renovação – que tiveram redução de até 14% para zero no Imposto de Importação.

Já a Portaria Secint nº 3.534 contém 11 novos ex-tarifários para bens de informática e telecomunicações, que tiveram redução de alíquotas de até 16% para zero.

Com a nova lista, já foram aprovados, neste ano, 2.514 ex-tarifários pelo Ministério da Economia. O objetivo da medida é reduzir o custo de investimentos produtivos no Brasil e incentivar a geração de empregos no país.

### **Ex-tarifários**

O regime de ex-tarifários é uma ação do governo federal que visa estimular os investimentos destinados à ampliação e reestruturação do setor produtivo nacional de bens e serviços, por meio da redução temporária da alíquota do imposto de importação de bens de capital e bens de informática e de telecomunicações que não contam com produção nacional equivalente.

## **CAE PODE VOTAR PROJETO QUE PRORROGA DEDUÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO NO IR**

*Fonte: Agência Senado.* Com 17 itens na pauta, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) tem reunião na terça-feira (8), às 10h. Deve ser votado o Projeto de Lei 1.766/2019, do senador Reguffe (Podemos-DF), que prorroga até 2024 a dedução no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) da contribuição patronal paga ao INSS por empregadores domésticos. O benefício está no último ano de validade.

A dedução do IR relativa à contribuição paga à Previdência Social é aplicável desde 2011 e foi criada para incentivar principalmente a classe média brasileira a formalizar a contratação de empregados domésticos. Reguffe lembra que 2019 foi o último ano do benefício e argumenta que é preciso apoiar a manutenção de milhares de postos de trabalho, principalmente no momento em que o Brasil convive com cerca de 13 milhões de desempregados.

O relatório do senador Plínio Valério (PSDB-AM) é favorável ao projeto. Na visão do relator, a não prorrogação da dedução significaria um pesado aumento da carga tributária. “Em um mercado tão sensível como o do emprego doméstico, a retirada do incentivo à contratação certamente contribuirá para ceifar mais empregos, contraindo a já reduzida oferta. Nada mais inoportuno no atual momento”, opinou.

Se for aprovado pelo colegiado e não houver recurso para votação em Plenário, o projeto segue diretamente para a Câmara. A reunião da CAE será na sala 19 da Ala Alexandre Costa, no anexo 2 do Senado Federal.

Fonte: Agência Senado

## **GOVERNO LIMITA DIREITO DE RECURSO CONTRA TRIBUTAÇÃO**

*Fonte: Valor Econômico.* O Ministério da Economia decidiu restringir a participação dos contribuintes na elaboração de súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), instância administrativa onde contribuintes podem questionar a validade da cobrança de tributos federais. As súmulas são estabelecidas quando decisões sobre determinados temas mostram um mesmo entendimento. A partir daí, a súmula rege casos similares, sem que um novo recurso tramite por todas as instâncias do órgão.

Portaria do Ministério da Economia, publicada ontem no Diário Oficial da União, determina que as súmulas, a partir de agora, sejam editadas somente por pessoas ligadas à Fazenda Nacional. Além disso, passam a ter como base apenas três decisões da Câmara Superior, a última instância do Carf. O atual regimento estabelece que as súmulas se baseiem em cinco julgamentos, de dois colegiados distintos.

A Portaria 531 institui o Comitê de Súmulas da Administração Tributária Federal (Cosat), criado pela Medida Provisória da Liberdade Econômica. Os textos aprovados devem ser seguidos não apenas pelo Carf, mas pelos auditores da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A norma não foi bem recebida por advogados tributaristas e conselheiros que representam os contribuintes no tribunal administrativo.

Os críticos sustentam que as regras fixadas para a aprovação das súmulas são menos rígidas do que as praticadas hoje pelo próprio Conselho, que é um órgão formado por representantes dos contribuintes e da Fazenda.

Em comunicado sobre o assunto, a Associação dos Conselheiros dos Representantes dos Contribuintes no Carf (Aconcarf) diz que um dos efeitos da mudança promovida pelo governo será o “esvaziamento do órgão Pleno”, responsável até agora pela aprovação de súmulas com efeito vinculante no tribunal. Para a associação, é provável que súmulas sejam elaboradas a partir de decisões e posições adotadas exclusivamente por representantes da Fazenda.

### **CPRB – CONSTRUÇÃO CIVIL – SEGURADOS SETOR ADMINISTRATIVO – BASE DE CÁLCULO**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 6028 Disit/SRRF06  
07/10/2019*

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. SEGURADOS SETOR ADMINISTRATIVO. BASE DE CÁLCULO

Caso a pessoa jurídica tenha, concomitantemente, obras submetidas ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento e obras sujeitas à sistemática prevista na Lei nº 12.546, de 2011, e sendo esta última sistemática a estabelecida para o recolhimento da contribuição previdenciária efetuada no CNPJ em função de seu enquadramento no CNAE (i) considera-se que a contribuição previdenciária patronal relativa aos segurados lotados no setor administrativo já está contida na apuração da contribuição previdenciária com base na receita bruta auferida, não havendo obrigação de realização de outro recolhimento calculado sobre a folha de pagamento, em relação a esses segurados e (ii) a empresa poderá realizar a exclusão da base de cálculo da contribuição previdenciária apurada com base na receita bruta das receitas provenientes das obras cuja apuração tenha sido realizada com base na folha de pagamento, na hipótese de a empresa ser a responsável pela execução da matrícula CEI.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 16 DE 16 DE JANEIRO DE 2014 E Nº 333 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei n.º 12.546, de 2011, art. 7º, inciso IV, e §§ 9º e 10, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 4º, inciso I, art. 13, § 1º, arts. 14 e 15, e art. 17, § 1º.

### **CVM LANÇA CADERNO SOBRE CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO**

*Fonte: Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Publicação gratuita esclarece dúvidas e reúne informações para investidores.*

O Crowdfunding de Investimento se tornou importante instrumento de captação de recursos para as startups, que demandam capital financeiro para o desenvolvimento de produtos ou serviços. Ao mesmo tempo, se trata de uma alternativa de aplicação financeira para investidores.

O crescimento desse mercado, após a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tem sido significativo. Atenta a essa questão, a Autarquia elaborou o Caderno CVM: Crowdfunding de Investimento. O lançamento foi realizado nesta sexta-feira (4/10), durante a 3ª Semana Mundial do Investidor (World Investor Week – WIW 2019).

O caderno gratuito foi formulado para esclarecer aos investidores as características, o funcionamento, os benefícios e riscos existentes nessa nova modalidade de investimento, para que seja possível tomar decisões de forma mais consciente, conforme os seus objetivos e o seu perfil.

Com regras estabelecidas pela Instrução CVM 588, o Crowdfunding de Investimento possibilita que empresas com receita anual de até R\$ 10 milhões realizem ofertas por meio de financiamento coletivo na internet com dispensa automática de registro de oferta e de emissor. Neste modelo, também conhecido como “investimento coletivo” ou “investimento colaborativo”, em troca dos recursos aportados, as empresas oferecem aos investidores diferentes tipos de títulos, com características e prazos específicos, normalmente estabelecidos em um contrato de investimento.

As modalidades de crowdfunding de doações ou recompensas não apresentam características de mercado financeiro, portanto, não estão na esfera de competência da CVM, tampouco são abrangidas pela regulamentação.

#### **Cadernos CVM**

A Série Cadernos CVM aborda assuntos considerados de grande relevância para o público investidor e também para a área acadêmica. As publicações oferecem abordagem mais detalhada sobre cada um dos temas, como Fundo de Investimentos, Mercado de Derivativos e Uso Indevido de Informação Privilegiada (Insider Trading), dentre outros.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.